



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Sábado, 21 de Março de 2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sábado , 21 de Março de 2020

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATO DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.898 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“ADOA MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO SURTO DE COVID-19 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto Municipal n.º 11.893 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que coordena a Vigilância em Saúde e a Sala de Situação, o Grupo Condutor de Enfrentamento e o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Resposta ao Coronavírus instituídos por meio da Portaria nº 37/SEMUS/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de, para além da manutenção de medidas de indução, a adoção de medidas excepcionais e temporárias de restrição para a adequada contenção da disseminação do surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a competência prevista nos incisos XIX, XX, XXI, do art. 14, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades no âmbito do território municipal:

- I) Lojas comerciais, centros comerciais e shoppings centers, inclusive, praças de alimentação;
- II) Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- III) Academias, clubes de recreação diurnos e noturnos e estabelecimentos similares;
- IV) Salões de beleza e estabelecimentos similares.

Parágrafo Primeiro. A restrição de funcionamento prevista no inciso I não se aplica às farmácias, clínicas, laboratórios, supermercados, clínicas veterinárias e pet shop.

Parágrafo Segundo. Não se inclui na restrição do inciso II os serviços de delivery e entrega pelos estabelecimentos ou por serviço de aplicativo.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de ônibus de turismo no território municipal.

Parágrafo único. A inobservância da restrição prevista no caput sujeitará o infrator, sem prejuízo de sanção prevista no Código de Trânsito Brasileiro, à multa prevista no art. 115, do Código Municipal de Posturas (Lei Municipal n.º 2.112 de 21 de dezembro de 1991).

Art. 3º - A fiscalização da observância das restrições previstas neste Decreto caberá aos agentes fiscalizadores municipais, com apoio do efetivo vinculado ao Programa Segurança Presente, sob a coordenação da Subsecretaria de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 4º - A interdição ou embargo temporário do estabelecimento será realizada mediante ato formal em caso de não cumprimento voluntário das restrições deste Decreto, observando-se o disposto no Código Municipal de Posturas (Lei Municipal n.º 2.112 de 21 de dezembro de 1991), em especial, no art. 232, inciso I.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a zero hora de 22 de março de 2020 e perdurará pelo prazo de 15 (quinze) dias sujeito à prorrogação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de março de 2020.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito